LEI Nº 1.216, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.016.

"Institui e Regulamenta o Regime de Distribuição de Materiais de Construção a Pessoas Físicas Carentes, em Situação Emergencial de Natureza Habitacional, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece condições e critérios para doação de materiais de construção.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar materiais de construção a pessoas carentes para atendimento à situação emergencial de natureza habitacional; situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza; privação e, ou fragilização de vínculos afetivos.

§ 1º Material básico de construção o utilizado na construção de casas populares, no padrão simples.

§ 2º Pessoa carente ou desalojados de área de risco: reconhecida em relatório socioeconômico e laudo social elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, de acordo com os princípios e normas pertinentes, e que seja residente no Munícipio a no mínimo 5 (cinco) anos.

§ 3º situação emergencial de natureza habitacional, decorrente:
a) de caso fortuito, de força maior ou de fato não causada pelo cidadão que:
1. Comprometa a estrutura física e a segurança de sua residência, tornando-a temporária ou definitivamente inviável para habitação;
2. Submeta sua residência a risco eminente;
3. Torne indispensável à realização de obra para conservar ou evitar a deterioração de sua residência ou construção de nova residência em detrimento a situações de força maior, caso fortuito ou desapropriação.

§ 4º Privação: ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros;

§ 5º Fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social: discriminações etárias, éticas, de gênero ou por deficiências.

Art. 3º - A destinação de materiais de construção para cobrir necessidade de pessoas físicas ficará condicionada ao requerimento pelo pretenso beneficiário, bem como à condição de carência, atestada pelo Órgão Municipal responsável pela Ação Social, mediante levantamento cadastral.

§ 1º O preenchimento do formulário de requerimento é obrigatório devendo sempre indicar em qual hipótese normativa estabelecida nesta lei se enquadra o requerimento.

§ 2º Para fins de destinação dos benefícios de que trata a presente lei é obrigatório que o pleiteante se submeta ao cadastramento socioeconômico, de acordo com o mínimo de informações contidas no formulário próprio.

Art. 4º - Fica determinado ao órgão Municipal responsável pela Ação Social providenciar o levantamento cadastral das pessoas carentes caso não haja, para os fins desta Lei e para o recebimento de benefícios oriundos de programas de esferas;

Parágrafo único – Pode o Município utilizar-se, subsidiariamente, de cadastro afins do Governo Federal e Estadual, quando estes disporem de informações atinentes ao município.

Art. 5º - Condições para doação de material para construção:

§ 1º Classificação do cidadão como pessoa carente no relatório socioeconômico elaborado para fins desta lei subscrito pela Assistente Social do Munícipio de São Sebastião da Bela Vista/MG.

§ 2º Caracterização da situação emergencial da residência em laudo de vistoria subscrito por engenheiro civil e/ou arquiteto ou Conselho Municipal de Habitação ambos do Município de São Sebastião da Bela Vista.

§ 3º Existência de dotação orçamentaria para cobertura das despesas decorrentes da doação.

§ 4º Disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 6º - A doação dos materiais de construção para reparação, ampliação de residência ou construção, que trata no caput do art. 1º, está limitada ao valor máximo de R$1.000,00 (um mil reais).

Paragrafo Único. A entidade familiar favorecida, não mais terá direito a outro benefício desta natureza.

Art. 7º - Compete ao setor de engenharia do Munícipio a fiscalização e o acompanhamento da execução das obras previstas nesta Lei.
§ 1º Quando o cidadão/família receber a doação dos materiais de construção, assinará um Termo de Recebimento do mesmo.

§ 2º Não haverá nova doação para atendimento de uma mesma situação emergencial, em função da má utilização do material doado, quando a execução da obra for feita pelo beneficiário ou por terceiros.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação do orçamento geral do Município vigente.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista, 20 de Dezembro de 2016.

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal